



Ofº nº 142/SEAPI -06 janeiro 2012

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Defesa
Nacional
Deputado José de Matos Correia

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
77/COM/2011	13-12-2011	Registo nº 134	06-01-2012

Assunto: Petição n.º 63/XII/1.ª - "Reintegração no Exército do Capitão de Infantaria Artur Carlos de Barros Basto que foi alvo de segregação político-religiosa no ano de 1937 "

Em resposta ao V/Ofício n.º 77/COM/2011, de 13 de dezembro de 2011, encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar, cópia do ofício n.º 16/CG, de 02 do corrente, do Gabinete do Senhor Ministro da Defesa Nacional, relativo ao assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

Pe! A Chefe do Gabinete

Marina Resende

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões CDN	
N.º Único	417683
Entrada/Seção n.º	9
Data:	06/01/2012

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
GABINETE DO MINISTRO

Entrada N.º 134

Data 06 / 01 / 2012

Exma Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

S/REF: S/COM: N/REF: Lisboa, 02 JAN. 2012
P.º 5124/92(5)
N.º 16/CG

ASSUNTO: PETIÇÃO N.º 63/XII/1ª - REINTEGRAÇÃO NO EXÉRCITO DO
CAPITÃO DE INFANTARIA ARTUR CARLOS DE BARROS BASTO

REF: Ofício n.º 3434/SEAPI, de 14 de Dezembro de 2011



Relativamente ao assunto acima mencionado, apresentamos de seguida os elementos fornecidos sobre este processo pelo Exército:

“O capitão de Infantaria Artur Carlos de Barros Basto nasceu em 18 de Dezembro de 1887 e foi incorporado no Exército em 14 de Agosto de 1906, tendo sido promovido ao referido posto por Decreto de 17 de Agosto de 1918. Integrou o Corpo Expedicionário Português, que foi mobilizado para França, entre 22 de Fevereiro de 1917 e 17 de Junho de 1919.

Contra o mesmo foi instaurado um processo disciplinar em 1937, por determinação do Ministro da Guerra, no qual foi acusado, em síntese, de conduta imoral e de ter molestado sexualmente alunos do Instituto Teológico Israelita do Porto, e de, assim, ter afectado a sua respeitabilidade e o decore militar.

Foi presente a julgamento do Conselho Superior de Disciplina do Exército em 12 de Junho de 1937, que «decidiu por unanimidade de votos que este oficial não possui a capacidade moral para prestígio da sua função oficial e decore da sua farda, e assim é de parecer que lhe deve ser aplicado o disposto no art. 178.º do Regulamento de Disciplina Militar».

CONFIDENCIAL



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

GABINETE DO MINISTRO

Nessa deliberação o Ministro da guerra exarou, em 21 de Junho de 1937, um despacho com o seguinte teor: «Execute-se». E, assim, foi-lhe aplicada a pena de separação de serviço, nos termos do artigo 178.º do Regulamento de Disciplina Militar então em vigor, a qual produziu efeitos desde aquela data.

Foi também acusado e julgado no tribunal Militar Territorial do Porto, pela prática dos crimes previstos nos artigos 232.º e 233.º do Código de Justiça Militar então em vigor, por alegadamente ter praticado «actos desobnestos» com alunos do Instituto Teológico Israelita do Porto, descritos na acusação, tendo sido proferida Sentença, que transitou em julgado no dia 30 de Julho de 1937, na qual o réu foi absolvido, por terem sido considerados como não provados os referidos crimes.

O capitão Barros Basto faleceu em 8 de Março de 1961.

Em 30 de Junho de 1975, a Senhora D.ª Lea Montero Azancot de Barros Basto, viúva daquele oficial, requereu a aplicação do Decreto-Lei n.º 173/74 de 26 de Abril (amnistiou os crimes políticos e as infracções disciplinares da mesma natureza) e a revisão do processo instaurado, com vista à reabilitação moral e reintegração do marido. Esse pedido foi indeferido, por se ter entendido que o mesmo não se encontrava abrangido por aquele diploma legal, e essa decisão não foi objecto de impugnação.

Posteriormente, em 22 de Março de 1996, a Associação Judaica Memória – Zicaron Abotenu propôs a reabilitação do referido oficial, e acerca desse pedido foi emitido parecer pela Auditoria Jurídica do Ministério da Defesa Nacional, no qual se concluiu, designadamente que a decisão que aplicou a sanção de separação do serviço «consolidou-se na ordem jurídica, não enfermou de ilegalidade e por conseguinte não é susceptível de revogação ou de anulação».

Nesse parecer, Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional à data, António Figueiredo Lopes, exarou um despacho com o seguinte teor: «Concordo. Comunique-se à Judaica Memória – Zicaron Abotenu. 27/07/95».

Com os melhores cumprimentos

O Chefe do Gabinete

(Arnaut Moreira)